

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 064/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel conforme especificações e condições presentes no termo de referência, tendo como destino a Fundação Hospital Santa Lydia e as Unidades de Saúde.

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ: 02.558.157/0001-62**, encaminhado por mensagem eletrônica no dia 03/12/2021 às 09h44, para o e-mail fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br, portanto, ofertado de forma intempestiva, ou seja, fora do prazo de 02 (dois) úteis que antecede a sessão do pregão presencial, conforme disciplina o art. 12, do Decreto 3.555/2000.

Não obstante, o questionamento é simples, tendo sua resposta presente formalmente no edital de licitação, razão pela qual será esclarecido para possibilitar a ampliação da concorrência.

No bojo do pedido de esclarecimento, a empresa licitante questiona o seguinte item do edital: 5 – DO CONTEÚDO DO “ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA, desclassificação das propostas apresentadas com valor superior máximo ao estimado no presente processo.

Dessa forma, face a interpelação encaminhada pela licitante, passamos a responder ao questionamento:

Questionamento:

“Devido à instabilidade econômica na qual nosso país se encontra, e a crescente alta do dólar e inflação, o valor estimado no Edital supera os valores de mercado dos serviços solicitados. Haja vista, que na última publicação deste mesmo objeto, conforme Ata em anexo, somente a Telefonica participou do certame e foi desclassificada pelo valor ser superior ao que estava estipulado no Edital. O valor apurado na carta Editalícia é inexequível, desta forma, não sendo possível a participação, sob pena de desclassificação da proposta, sendo assim, entendemos que será avaliado o menor preço oferecido na sessão do pregão, independente do valor estimado do Edital. Esta correto o nosso entendimento?”

Resposta:

O valor estimado da contratação é derivado da pesquisa de preço realizada pelo departamento de compras da Fundação. Para fixar os critérios de julgamento, segundo a disposição constante do art. 40, inc. X, da Lei de Licitações, o edital deve indicar o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, notadamente exposta no item 5.8 do edital “A empresa não deverá cotar valor superior ao estimado anual para contratação, sob pena de desclassificação da proposta.”, além do item 7.3, “d” do edital, vejamos:

7.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo desclassificadas as propostas:

(...)

(d) que superem o preço estimado fixado no edital para o objeto da contratação.

Desta forma, a licitante deverá observar o valor máximo estimado no edital, qual seja, R\$139.090,50.

Ribeirão Preto/SP, 06 de dezembro de 2021.

Departamento de Compras
Fundação Hospital Santa Lydia